

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE Obras e Serviços de Engenharia**

Modalidade: Tomada de Preços – Tipo: Menor Preço

### **OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma predial, com área de 18,54 m<sup>2</sup>, visando à implantação do Ponto Fixo de Atendimento da FHE na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ.

### **LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

Sala de Licitação (sala de reuniões nº 303 – 3º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: 29/9/2016 às 9h.**

## SUMÁRIO

SEÇÃO I.....	4
I – PREÂMBULO .....	4
SEÇÃO II.....	7
II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES .....	7
II.1. OBJETO.....	7
II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
II.3. VALOR DE REFERÊNCIA.....	7
II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.....	7
II.5. VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS.....	8
II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	8
II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO .....	9
II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	9
II.9. RECURSOS FINANCEIROS.....	9
II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO.....	10
II.11. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....	10
II.12. REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS.....	13
II.13. GARANTIAS .....	13
II.14. EXECUÇÃO DAS OBRAS.....	14
II.15. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL .....	14
II.16. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	15
II.17. MULTA E PENALIDADES .....	15
II.18. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
II.19. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS .....	18
II.20. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	18
II.21. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA .....	19
II.22. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL .....	19
II.23. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	20
II.24. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA.....	20
II.25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
SEÇÃO III.....	24
III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	24
III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.....	24
III.2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.....	24
III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS .....	24
III.4. CORREÇÃO DE ERROS .....	25
III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	25
III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	25
III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO.....	27
III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	28
SEÇÃO IV .....	29
IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	29
IV.1. CONDIÇÕES.....	29
IV.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA .....	29
IV.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL .....	30
SEÇÃO V .....	31
V – PROPOSTA DE PREÇO.....	31
V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO.....	31
V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS .....	32
V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	32

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA .....	33
ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO .....	34
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS .....	41
ANEXO IV – REQUISITOS DE CADASTRAMENTO .....	42
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	46
ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS.....	60
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR .....	61
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	62
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	63
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	64

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE

## MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO

### Obras e Serviços de Engenharia

## SEÇÃO I

### I – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, designada pela Portaria nº 052, de 17 de dezembro de 2015, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO**, a fim de contratar empresa de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma predial, com área de 18,54 m<sup>2</sup>, visando a implantação do Ponto Fixo de Atendimento da FHE na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ, conforme as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos.

**I.1.** As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração e à entrega das propostas, até o julgamento, adjudicação, homologação e assinatura do contrato de obra, constam neste Edital.

**I.2.** Será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras e que atenda aos requisitos das Seções IV e V deste Edital.

**I.3.** Este Edital está disponível para consulta no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**I.4.** Para elaboração das propostas, serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016”, os arquivos digitais contendo a Documentação Básica, cuja relação está discriminada no Anexo I a este Edital.

**I.5.** Quaisquer esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao.eng@fhe.org.br](mailto:licitacao.eng@fhe.org.br).

**I.5.1.** A CPL somente responderá aos questionamentos recebidos até cinco dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 8h30 às 17h30, nos dias de expediente normal (segunda a sexta-feira).

**I.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, acerca deste Edital, serão respondidos no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do seu recebimento. As respostas serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016”, cabendo aos interessados consultá-las.

**I.5.3.** Não havendo formulação de pedido de esclarecimento, entender-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital são suficientes para permitir a adequada

elaboração da Proposta de Preço e apresentação da Documentação de Habilitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores sob alegação de ausência de esclarecimentos.

**I.5.4.** A(s) solicitação(ões) de informação(ões) não motivará(ão) prorrogação na data de entrega dos envelopes.

**I.6.** Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação Técnica e a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL, **até às 9h do dia 29/9/2016**, na Sala de Licitação (sala de reuniões nº 303 – 3º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército, situado na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF.

**I.7.** A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação técnica terá início **às 9h do dia 29/9/2016**, no endereço acima mencionado. Já a sessão para abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas ocorrerá no próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos.

**I.8.** A incolumidade e a regularidade dos envelopes, até a sua entrega à CPL, no local, data e hora designados, são de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo nos casos de sua remessa por serviço postal, não cabendo qualquer compensação ou indenização na(s) hipótese(s) de envelope violado, falta de documento exigido no Edital ou qualquer situação análoga. A CPL em hipótese alguma receberá envelopes cujos fechamentos estejam violados.

**I.9.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, fica a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário designado no item anterior, independentemente de nova comunicação.

**I.10.** A CPL, a seu critério, poderá prorrogar o horário, por 15 (quinze) minutos, para entrega dos envelopes e, em consequência, para o início da sessão.

**I.11.** Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**I.11.1.** anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável, e

**I.11.2.** alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a 20 (vinte) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**I.12.** Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

**I.13.** A homologação do resultado deste certame não implicará na obrigatoriedade de contratação.

**I.14.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por elas emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

**I.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO II

### II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

#### II.1. OBJETO

**II.1.1.** Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma predial, com área de 18,54 m<sup>2</sup>, visando à implantação do Ponto Fixo de Atendimento da FHE na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ.

**II.1.1.1.** O Escritório será implantado em edificação de propriedade da Marinha do Brasil, não havendo necessidade de aprovação de projetos na Prefeitura de Niterói, tampouco Licenciamento ambiental por tratar-se de implantação e/ou reforma.

**II.1.1.2.** Serão de responsabilidade da licitante contratada os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc.) para a obtenção, junto aos órgãos competentes, de licenças de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.

**II.1.1.3.** Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

#### II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**II.2.1.** O prazo global para a execução da obra contratada é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço

#### II.3. VALOR DE REFERÊNCIA

**II.3.1.** O valor global estimado como referência para o objeto desta licitação é de R\$ 127.962,83 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

#### II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**II.4.1.** A documentação básica, para elaboração das propostas, é representada por projetos, especificações, modelos de planilhas orçamentárias com quantitativos vinculados às obras, disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016, cuja relação está discriminada no Anexo I a este Edital.

**II.4.1.1.** Os quantitativos de materiais e serviços, fornecidos nos modelos de planilhas orçamentárias, servem apenas como referência. As licitantes deverão levantar os quantitativos de suas propostas, alterando ou confirmando aqueles que se encontram nos modelos fornecidos, já que a responsabilidade pelas informações é exclusivamente de cada licitante.

**II.4.1.2.** Caso a licitante discorde dos quantitativos de materiais e serviços ou dos itens de serviços, apresentados nos modelos de planilhas orçamentárias fornecidos, ela deverá comunicar a discordância à CPL, por e-mail ou fax, no prazo estabelecido na Seção I.5.1, para que a FHE analise e, se procedente, promova a divulgação das alterações necessárias, na forma do disposto no item I.5.2. deste Edital.

**II.4.2.** A licitante deverá observar também todas as informações, exigências e normas constantes deste Edital e de todos os seus anexos. Quaisquer alterações, que venham a ser efetuadas na documentação básica ou nos demais anexos do referido Edital, deverão ser consideradas para a elaboração das propostas.

## **II.5. VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS**

**II.5.1.** A visita técnica à área do objeto do presente edital pode ser opcional, realizada somente por profissional habilitado, agendando a visita por meio do telefone (21) 2719-8595, de 2ª a 6ª feira no horário de 8h30 às 16h30, em que atende o CMG Emmanuel Saraiva LEONTSINIS, devendo observar-se as determinações a seguir:

**II.5.1.1.** A licitante que optar por realizar ou não a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou de visita, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

**II.5.2.** A Declaração de Visita aos locais de execução das obras é documento indispensável à participação deste certame

## **II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**II.6.1.** Somente poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas já cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, Anexo IV deste Edital, até o dia 6/9/2016.

**II.6.2.** As informações quanto ao cadastramento poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3314-9344.

**II.6.3.** Respeitadas as demais condições legais e aquelas constantes deste Edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste Edital e, em especial, as condições limítrofes de cadastramento e de habilitação, indicadas no Anexo IV e Seção IV, respectivamente.

**II.6.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a)** empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b)** empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;
- c)** empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;



- d) empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;
- e) pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- f) pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
- g) o autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou
- h) pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- i) empresas associadas em consórcio.

**II.6.5.** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**II.6.6.** A FHE, a seu exclusivo critério, poderá contratar, como consultor(a) técnico, o autor do projeto ou a empresa responsável pela sua elaboração, para exercer as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução do objeto desta licitação.

## **II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**II.7.1.** A licitante deverá examinar todas as instruções contidas neste Edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução das obras. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da Documentação de Habilitação Técnica e da Proposta de Preços serão de total responsabilidade da licitante, não havendo nenhuma tolerância pela FHE, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

**II.7.2.** A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento.

## **II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**II.8.1.** A licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos Documentos para Habilitação Técnica e da elaboração da Proposta de Preços, sendo que a FHE, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

## **II.9. RECURSOS FINANCEIROS**

**II.9.1.** A Fundação Habitacional do Exército utilizar-se-á de recursos próprios para o pagamento das obras objeto desta licitação, com a seguinte classificação orçamentária: 083.22210102500 – Edificações – Obras, Centro de Custo: GEREN.

## II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO

**II.10.1.** A licitante contratada obriga-se a contratar com seguradora idônea, a partir da data da Ordem de Serviço ou, no caso de exigência dos órgãos competentes, da assinatura do instrumento contratual Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Edital, com vigência até a data de recebimento definitivo.

## II.11. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**II.11.1.** O pagamento das obras e serviços será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, a exemplo do quadro abaixo. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor(R\$)	%	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS	49.054,28	38,33	27.171,17	21.883,11	49.054,28
				55,39%	44,61%	100,00%
2	SUPRA-ESTRUTURA	7.945,80	6,21	7.945,80		7.945,80
				100,00%		100,00%
3	PAREDES E PAINÉIS	13.841,44	10,82	2.588,35	11.253,09	13.841,44
				18,70%	81,30%	100,00%
4	COBERTURA	6.696,32	5,23	3.348,16	3.348,16	6.696,32
				50,00%	50,00%	100,00%
5	REVESTIMENTOS, FORROS, PINTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS	19.794,43	15,47	5.981,88	13.812,55	19.794,43
				30,22%	69,78%	100,00%
6	PAVIMENTAÇÕES, PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	3.879,55	3,03	556,72	3.322,83	3.879,55
				14,35%	85,65%	100,00%
7	INSTALAÇÕES	26.751,01	20,91	8.900,06	17.850,95	26.751,01
				33,27%	66,73%	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>127.962,83</b>		<b>56.492,13</b>	<b>71.470,70</b>	<b>127.962,83</b>
<b>%</b>			<b>100,00</b>	<b>44,15%</b>	<b>55,85%</b>	<b>100%</b>

**II.11.2.** A FHE reterá 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal, na data do seu respectivo pagamento.

**II.11.2.1.** Ao final da obra, os valores retidos serão devolvidos à licitante contratada, corrigido pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde a data de depósito e do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

**II.11.2.2** A devolução ocorrerá no prazo de **sete** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.11.2.3.** Do valor a ser devolvido, a FHE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada.

**II.11.3.** Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos na Nota Fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE  
 ENDEREÇO: Rua Doutor Celestino, 79, Centro  
 CIDADE: Niterói/RJ  
 CEP: 24.020-094  
 CNPJ: 00.643.742/0067-61  
 Inscrição Municipal: 3000067

**II.11.4.** Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
Conforme legislação municipal				

Obs: \* Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

**II.11.4.1.** A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

**II.11.4.2.** A FHE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

**II.11.5.** No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br).

**II.11.6.** A liberação do pagamento da primeira etapa de obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

- a) cópia do Alvará da obra ou documento equivalente, se for o caso;
- b) cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- c) uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro ou no Conselho de Arquitetura, Urbanismo, conforme o caso;

- d) cópia das folhas do Livro de Ordem atualizadas até a data da medição;
- e) apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos relativo às obras objeto deste edital, em que deverá figurar a FHE como segurada e a licitante contratada como estipulante.
- f) instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes, e
- g) certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.11.7.** Para os pagamentos das demais etapas da obra, será exigida a apresentação de:

- a) cópia das folhas do Livro de Ordem atualizadas, até a data da medição;
- b) apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;
- c) cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, caso a mesma seja exigida pela municipalidade ou por qualquer órgão competente;
- d) cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste Contrato;
- e) certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.11.8.** Cada Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE, em Brasília/DF, impreterivelmente, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que os recolhimentos de INSS sejam processados pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de emissão da referida Nota. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, as mesmas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. As Notas Fiscais, impressas e atestadas pela fiscalização, serão encaminhadas, para fim de pagamento, ao endereço abaixo:

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Gerência de Engenharia - GEREN**  
Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar - Ala Leste  
Setor Militar Urbano - SMU  
Brasília/DF  
CEP 70630-902

**II.11.10.** No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br

**II.11.11.** O pagamento das Notas Fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.11.12.** A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**II.11.13.** Retenção de pagamento.

**II.11.13.1.** O pagamento poderá ser retido pela FHE, nos seguintes casos:

- a) inexecução contratual por parte da Contratada; e;
- b) prejuízos causados à FHE ou a terceiros em decorrência da presente contratação.

## **II.12. REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**II.12.1.** Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor a ser contratado.

## **II.13. GARANTIAS**

**II.13.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia do cumprimento do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ele escolhida, sendo esta condição para assinatura do contrato:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**II.13.1.1.** Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, essa deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5, mantida junto à agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

**II.13.1.2.** A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos, devendo, quando houver prorrogação de prazo para conclusão das obras e serviços, ter sua validade prorrogada por igual período.

**II.13.2.** Da licitante classificada na forma dos itens III.6.2 e III.6.3, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a) e b) do item III.6.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de

garantia adicional, na forma do item II.13.1, igual a diferença entre o valor mencionado e da correspondente proposta.

**II.13.3.** Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à licitante contratada, corrigidos pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas de depósito e dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

**II.13.3.1** A devolução ocorrerá no prazo de **7 (sete)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.13.4.** A FHE poderá utilizar os recursos de garantia, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela licitante contratada.

## **II.14. EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**II.14.1.** Para a execução das obras, a licitante contratada deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo, um Engenheiro Civil residente, Mestres de Obras e Encarregados Gerais, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O referido quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade da obra.

**II.14.2.** A contratada deverá manter um Engenheiro Civil residente no canteiro de Obras.

**II.14.3.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade Técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar, necessariamente, da execução das obras.

**II.14.4.** A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do quadro mencionado no item anterior, durante a execução das obras, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, com o prazo máximo admitido para esta substituição de 05(cinco) dias úteis.

## **II.15. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

**II.15.1.** A licitante contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste Edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo parcialmente, mediante aprovação prévia e expressa da FHE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mantida a responsabilidade direta da licitante contratada perante a FHE.

**II.15.1.1** Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado desta mesma licitação.

## **II.16. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**II.16.1** A FHE, por meio de preposto, exercerá a fiscalização da execução das obras, bem como do cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras, das posturas municipais e das exigências das concessionárias locais de serviços públicos. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços que não tenham sido executados de acordo com a boa técnica, assim como poderá recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no Contrato de Obra.

**II.16.2** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a FHE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

**II.16.3** A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

**II.16.3.1** exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

**II.16.3.2** notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

**II.16.3.3** recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

**II.16.3.4** requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto de Urbanismo/Paisagismo ou à especificação e normas técnicas;

**II.16.3.5** determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação, e

**II.16.3.6** decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

## **II.17. MULTA E PENALIDADES**

**II.17.1** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**II.17.1.1** advertência;

**II.17.1.2** multa de:

- a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor deste Contrato, atualizado, desde a data de assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico constante da Cláusula Terceira deste instrumento;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**II.17.2** Será somente considerada justificativa, para atraso das obras, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

**II.17.3** Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

- a) falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;
- b) chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Diário de Obra;
- c) dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;
- d) interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;
- e) acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e
- f) qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

**II.17.4** Se, no desenvolvimento das obras, ocorrer atraso nas etapas do Cronograma, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

**II.17.5** A multa por atraso no início de execução da obra será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se a obra for concluída dentro do prazo global estipulado.

**II.17.6** A multa por atraso na conclusão das obras será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.



**II.17.7** Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

**II.17.8** A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste Contrato.

**II.17.9** Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

**II.17.10** A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

**II.17.11** As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **II.18. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**II.18.1.** Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local da obra, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da FHE durante a execução contratual, a licitante contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta(s) de Habite-se expedida(s) pelos órgãos competentes ou documento equivalente, se for o caso;
- b) Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com finalidade de averbação de obra de construção civil;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;
- d) CD-ROM contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (*as built*);
- e) dois jogos de cópias de todos os projetos, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela fiscalização da FHE;
- f) certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;
- g) Livro de Ordem devidamente encerrado, e
- h) demais documentos pertinentes.

**II.18.2.** A licitante contratada, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na obra objeto deste Edital, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

**II.18.3.** Decorridos **três** meses da Aceitação Provisória da Obra, e desde que estejam atendidas, pela licitante contratada, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela

FHE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra, e liberada a garantia contratual.

**II.18.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

**II.18.5.** Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/9/1990), a licitante contratada, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação das Obras e Serviços objeto deste Edital, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Edital, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

## **II.19. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

**II.19.1.** Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este Edital, em especial no Anexo V – Minuta do Contrato de Obra, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

**II.19.2.** O texto final do Contrato de Obra poderá vir a ser ajustado:

- a) a partir dos dados constantes da proposta da licitante vencedora, devidamente aprovados pela FHE;
- b) em função de alteração da legislação vigente à época da publicação do Edital; ou
- c) em função de fato superveniente que justifique sua adequação.

**II.19.3.** A licitante contratada, quando da assinatura do Contrato de Obra, será instruída, pela FHE, devendo entregar uma via devidamente assinada por profissional competente em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

## **II.20. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**II.20.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes.

**II.20.2.** A documentação de credenciamento deverá ser:

**II.20.2.1.** Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração por instrumento público ou, ainda, por instrumento particular, com firma reconhecida, na forma da lei, com poderes expressos e específicos para representar a licitante e para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, tais como:

- a) assinar, rubricar e datar a Proposta de Preço e demais documentos, nos termos deste Edital;
- b) solicitar informações complementares, especificamente quanto aos Anexos do presente Edital;
- c) apresentar os envelopes da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação;

d) ser cientificado, em nome da Outorgante, das decisões proferidas ao longo do certame; e

e) para renunciar ao direito de recorrer e aos prazos recursais relativos a qualquer decisão proferida durante todo o certame.

**II.20.2.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade:** documento oficial de identidade e cópia autenticada em Cartório competente do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação **na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.**

**II.20.3.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da licitante no certame, porém impossibilitarão o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação, ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**II.20.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**II.20.5.** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **II.21. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**II.21.1.** A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação Técnica, inclusive aquelas que forem encaminhadas por correio, deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**  
**LICITAÇÃO Nº 11/2016-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO Nº 11/2016-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**II.21.2.** Excetuando-se o que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de qualquer carta, documento ou anexo fora dos envelopes.

**II.21.3.** A entrega das propostas, conforme especificado neste item, será considerada pela FHE como comprovação de conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estatuídas neste Edital.

## **II.22. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

**II.22.1.** A qualquer tempo e antes da abertura dos envelopes, a FHE poderá, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas licitantes, modificar este Edital por meio de adendos que serão publicados no sítio [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se a alteração não afetar significativamente a formulação das propostas, caso em que a comunicação será efetuada diretamente às licitantes.

**II.22.2.** A omissão da licitante em confirmar o recebimento do(s) adendo(s) não a isenta das obrigações relacionadas aos novos dispositivos. A CPL não tem qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, por parte da licitante, de esclarecimentos ou adendo(s) emitidos.

**II.22.3.** Os trechos deste Edital, ou de seus anexos, que forem invalidados ou substituídos por adendo(s) não mais serão considerados como integrantes do referido Edital, não mais tendo valor para os efeitos da presente licitação.

## **II.23. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**II.23.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CPL, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil anterior à abertura. A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada junto à CPL nos dias de funcionamento da Instituição (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

**II.23.2.** Apresentada no prazo, a impugnação será recebida pela CPL que, em **3 (três)** dias úteis, responderá aos seus termos, sucintamente.

## **II.24. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA.**

**II.24.1.** A assinatura do Contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do Contrato de Obra, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

- a) Registro do CREA/RJ ou CAU, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;
- b) certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.24.2.** Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de **2 (dois)** dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

**II.24.3.** Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação, ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de cinco dias corridos.

**II.24.4.** O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

**II.24.5.** É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.24.6.** As penalidades dispostas no item II.24.4 não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.24.7.** Quando da assinatura do Contrato, será expedida, pela Gerência de Engenharia da FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

## **II.25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**II.25.1.** O lançamento deste Edital e mesmo a homologação do resultado deste certame não obrigam a FHE à contratação de seu objeto, sendo-lhe permitido revogá-lo ou anulá-lo, sem que as licitantes tenham direito a qualquer reivindicação, indenização ou reembolso.

**II.25.2.** As licitantes assumirão todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

**II.25.3.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou promover diligências julgadas necessárias.

**II.25.4.** A licitante contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato de Obra, devidamente atualizado, ou supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco), sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da licitante contratada. Nos casos em que os preços unitários das obras e serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

**II.25.5.** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra, a licitante contratada obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos.

**II.25.6.** Caberá à licitante contratada fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, assim como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir

permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão no prazo fixado.

**II.25.7.** A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da licitante contratada, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados, de acordo com a boa técnica e de pleno acordo com as especificações e projetos.

**II.25.8.** Consoante disposição contida no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, a licitante vencedora não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

**II.25.8.1** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**II.25.9.** São, ainda, encargos da licitante contratada, o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais referentes à obra.

**II.25.10.** A licitante contratada adotará, nas obras, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho.

**II.25.11.** Quando for imperiosa a mudança de projetos, durante a execução da obra, tal fato só poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para a FHE) após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada, por intermédio da fiscalização, para aprovação e autorização por parte da FHE.

**II.25.12.** Correrá por conta exclusiva da licitante contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função da obra contratada (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa), pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das obras, até a aceitação definitiva da mesma pela FHE, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra e/ou de ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

**II.25.13.** A licitante contratada deverá manter na obra um “LIVRO DE ORDEM”, com a finalidade de registrar o seu histórico, o qual será composto de folhas numeradas, em três vias, destinadas à FHE e à fiscalização (1ª e 2ª vias) e a 3ª via à licitante contratada, conforme Resolução CONFEA nº 1.024, de 21/08/2009.

**II.25.13.1.** Uma das vias permanecerá na obra. Nesse Diário serão também registradas as ordens de serviços e observações diversas. Dele farão uso: a fiscalização, para dar respostas à licitante contratada ou fazer comentários; e a licitante contratada, para fazer consultas e receber informações ou respostas.

**II.25.13.2.** As folhas do LIVRO DE ORDEM serão, diariamente, assinadas pelo engenheiro residente da licitante contratada e pela fiscalização.

**II.25.14.** A licitante contratada obriga-se a manter, durante todo o período de contratação, as mesmas condições apresentadas quando da habilitação.

## SEÇÃO III

### III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

#### **III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**III.1.1.** A CPL, na data e hora definidas na Seção I.6 deste Edital, dará início ao procedimento licitatório.

**III.1.2.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres de todos os envelopes recebidos, o que será facultado aos representantes credenciados.

**III.1.3.** A CPL, nesta sessão, procederá à abertura dos **Envelopes de Habilitação Técnica**.

**III.1.4.** Todos os documentos de habilitação técnica e o Envelope de Proposta serão rubricados pelos representantes credenciados dos licitantes e pela CPL.

**III.1.5.** Os documentos serão encaminhados às áreas técnicas para análise.

**III.1.6.** O resultado será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.1.7.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a FHE poderá fixar o prazo de **oito** dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas que tenham determinado a inabilitação.

**III.1.8.** No próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos à fase de habilitação, será realizada sessão de abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas.

#### **III.2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**III.2.1.** A análise de habilitação técnica compreenderá a verificação para execução dos serviços de reforma semelhante pelos profissionais indicados pela licitante, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme definido na Seção IV.

**III.2.2.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos na Seção IV deste edital.

#### **III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**III.3.1.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres dos envelopes de Proposta recebidos, o que será facultado aos representantes dos interessados.

**III.3.2.** Os Envelopes de Proposta dos licitantes inabilitados deverão ser devolvidos, lacrados às empresas.



**III.3.3.** A CPL abrirá os Envelopes de Proposta e conferirá se o conteúdo corresponde ao solicitado. Em seguida, passará à imediata divulgação de seus preços, lançando-os em sistema próprio, responsável pela aplicação dos critérios de julgamento.

**III.3.4.** Será considerado como mais vantajosa, a proposta que atender aos critérios do item III.5.

**III.3.5.** Se todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito)** dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preço.

**III.3.6.** A planilha orçamentária da proposta mais vantajosa será encaminhada à área técnica para análise. A FHE reserva-se o direito de desclassificar a proposta cujos quantitativos e preços unitários lhe pareçam exagerados para mais ou para menos, comparados com os correspondentes do orçamento básico elaborado.

**III.3.7.** Caso a planilha orçamentária da proposta mais vantajosa não seja aprovada na análise referida no item III.3.6. será dado prosseguimento, analisando-se a proposta da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

**III.3.8.** O Contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

**III.3.9.** A CPL, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos e correções nas planilhas orçamentárias das licitantes, desde que não haja alteração do valor final da proposta.

#### **III.4. CORREÇÃO DE ERROS**

**III.4.1.** Caso seja verificada a ausência de assinatura na proposta, tal falta poderá ser suprida com a convocação, pelo Presidente da CPL, do representante legal devidamente identificado e com poderes para assinar o referido documento, nos termos da Seção II.20.2.

**III.4.2.** Havendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso apresentados na proposta, o valor por extenso prevalecerá.

#### **III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**III.5.1.** As propostas serão desclassificadas caso:

- a)** os envelopes não se apresentem lacrados e não estejam identificados;
- b)** não estejam em conformidade com o modelo fornecido no Anexo VI deste Edital;
- c)** sejam ilegíveis ou contenham omissões, rasuras, entrelinhas, alterações, adições ou itens não solicitados;
- d)** sejam apresentadas sem assinatura e não for possível aplicar o disposto na Seção III.3.1; ou
- e)** não atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos neste edital.

#### **III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**III.6.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços cujas Planilhas Orçamentárias e de Composição do BDI não estejam anexas, e os valores se situarem em patamares de

10% (dez por cento) acima do valor do Orçamento Básico da FHE. As que ficarem abaixo do limite inferior, calculado conforme Seção III.6.2., serão consideradas inexequíveis, cabendo, no entanto, recurso nos termos da Seção III.7.1.

**III.6.1.1.** Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.

**III.6.1.2.** Serão desclassificadas as propostas de preço, cujos coeficientes de influência dos serviços discriminados no Resumo do Orçamento Descritivo da Planilha Orçamentária da Licitante sejam superiores a 10% (dez por cento) dos valores constantes do Orçamento básico da FHE.

**III.6.1.2.1.** A apresentação do arquivo eletrônico das planilhas orçamentárias e de composição de BDI em mídia, constantes do item V.1.1.1, poderá ser suprida por diligência. Logo, a não apresentação não acarretará em desclassificação da proposta.

**III.6.2.** Os valores dos limites inferiores serão obtidos conforme abaixo:

**a)**  $Li_1$  corresponde a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçamento Básico da FHE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Li_1 = 0,70 \times \overline{M} = \frac{\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)}{n}$$

Onde:

$Li_1$  = limite inferior 1

$\overline{M}$  = média aritmética

$\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)$  = soma dos valores das propostas superiores a 50% do OB

n = número de propostas

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

**b)**  $Li_2$  corresponde a 70% (setenta por cento) do Orçamento Básico da FHE, de acordo com fórmula abaixo:

$$Li_2 = 0,70 \times OB$$

Onde:

$Li_2$  = limite inferior 2

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

**c)** será considerado inexequível o valor que estiver abaixo do menor dos dois limites inferiores, apurados segundo fórmulas acima.

**III.6.3.** A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao limite inferior, será considerada, pela FHE, como a mais vantajosa. A proposta, cujo valor for imediatamente

superior ao da primeira, será considerada como a segunda mais vantajosa, e assim sucessivamente.

**III.6.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, obedecida a ordem de classificação final.

**III.6.3.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas entregues pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte apresentem valores iguais ou até 10% (dez) por cento superiores ao da proposta considerada mais vantajosa para a FHE.

**III.6.3.3.** Para efeito do disposto no subitem III.6.3.1. deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em apresentar nova proposta na forma da alínea a) deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem III.6.3.2., e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem III.6.3.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**III.6.3.4.** Na hipótese da desclassificação da proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao subitem III.6.3.1. deste Edital, a licitante autora, originalmente, da proposta de menor preço voltará à condição de proposta mais vantajosa.

**III.6.3.5.** O disposto nos subitens III.6.3.1, III.6.3.2. e III.6.3.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**III.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio.

### **III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**III.7.1.** Concluídos os trabalhos, a CPL submeterá o processo, devidamente instruído, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército que, considerando o relatório da CPL sobre a proposta de adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora, homologará ou não o resultado da licitação.

**III.7.2.** O resultado da presente licitação será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.7.3.** O Contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

### III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**III.8.1.** Do resultado, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados da data de divulgação, que deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e protocolizado, na FHE, nos dias de funcionamento da Instituição (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, na forma do item III.8.2.

**III.8.2.** O recurso será dirigido, pela licitante, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, por intermédio da CPL, a qual poderá, no prazo de **2 (dois)** dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército, o recurso acompanhado das justificativas de sua decisão.

**III.8.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**III.8.4.** As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão lavradas em atas e, posteriormente, publicadas no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.8.5.** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

## SEÇÃO IV

### IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### IV.1. CONDIÇÕES

**IV.1.1.** Todas as licitantes deverão submeter à CPL, devidamente acondicionados no Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, observando o seguinte:

**IV.1.1.1.** todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório;

**IV.1.1.2.** a certidão de cadastramento, emitida pela FHE, poderá ser encaminhada em cópia simples;

**IV.1.1.3.** os documentos, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a CPL, se julgar necessário, proceder às consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade;

**IV.1.1.4.** todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados, e

**IV.1.1.5.** no caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, a CPL só aceitará aquele(s) emitido(s) até 90 (noventa) dias, contados da data de efetiva abertura da licitação.

#### IV.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**IV.2.1.** Apresentar:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste Edital;
- c) Certidão de Cadastramento emitida pela Fundação Habitacional do Exército - FHE;
- d) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme modelo do Anexo VII; e
- e) Declaração de visita aos locais das obras, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- f) Atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante executou obra de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede ou domicílio da licitante.

### **IV.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**IV.3.1.** Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, com atribuição específica para as atividades requeridas pelo objeto deste Edital, que tenha se responsabilizado tecnicamente por obra de características técnicas similares à do objeto desta licitação, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada. Serão consideradas, para tanto, a CAT que contemple a execução de reforma ou construção residencial ou comercial.

**IV.3.2.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) ficha de registro de empregados (FRE);
- c) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
- d) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.

**IV.3.3.** A comprovação de profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de arquitetos e Urbanistas (CAU).

**IV.3.4.** A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados serão os responsáveis técnicos pela execução das obras objeto desta licitação, conforme Anexo IX deste Edital.

**IV.3.5.** Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

**IV.3.6.** A comprovação de capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de um único CAT, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas no item Seção IV.3.1.

## SEÇÃO V

### V – PROPOSTA DE PREÇO

#### **V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

**V.1.1.** A proposta de preço, as Planilhas Orçamentárias e de Composição de BDI bem como o Cronograma Físico-financeiro deverão ser elaborados, segundo os modelos constantes do Anexo VI, e dos arquivos digitais disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016 que contem a Documentação Básica, cuja relação está discriminada no Anexo I a este Edital, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datadas e assinadas por quem detenha poderes para tanto.

**V.1.1.1.** Planilha Orçamentária com todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela FHE.

**V.1.1.1.1.** A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

**V.1.1.1.2.** Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM, a Comissão de Licitação, consultado a Gerência de Engenharia – GEREN, poderá dispensá-lo ou conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

**V.1.1.2.** Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, em 2 (dois) meses de 30 (trinta) dias, coincidindo com o recebimento provisório da obra e conforme prazo de execução disposto no item II.2.1.

**V.1.1.3.** Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

**V.1.1.3.1.** Composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

**V.1.1.3.2.** Composição detalhada do BDI (modelo referencial do arquivo digital disponibilizado no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016);

**V.1.1.4.** Junto com a via em papel, deverá ser anexada cópia dos arquivos eletrônicos, com terminação **.xls**, das planilhas orçamentárias e de composição de BDI em mídia.

**V.1.1.5.** Caso a licitante esteja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, também, declaração conforme modelo constante do Anexo VIII, devidamente assinada pelo representante legal da Empresa, sob pena de não poder usufruir dos benefícios previstos.

**V.1.2.** Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato de Obra – Anexo V), inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre os serviços licitados.

**V.1.3.** Deverá ser apresentada uma cópia do arquivo eletrônico das planilhas orçamentárias e de composição de BDI em mídia junto com a via impressa.

**V.1.4.** Deverá ser apresentada a Declaração de Opção pela Desoneração da Folha de Pagamento, se for o caso, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital.

## **V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS**

**V.2.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

## **V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**V.3.1.** A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**V.3.2.** Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, a licitante, independentemente de notificação formal da FHE, poderá apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.

ELÓI LÁZARO DE PAULA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

MILENA AZEVEDO DE SOUZA  
Membro Suplente

JULIANA GONÇALVES CARDOSO SOUZA  
Membro

CACÍLIA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS  
Membro



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

### **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

#### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

#### **1 – PROJETOS (Arquivos em DWG e PDF):**

##### **1.1.– PONTO FIXO DA POUPEX**

##### **1.1.1 – ARQUITETURA:**

- PTF Mocanguê - ARQ - 01- R0
- PTF Mocanguê - ARQ - 02- R0
- PTF Mocanguê - ARQ - 03- R0
- PTF Mocanguê - ARQ - 04- R0

##### **1.1.2 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

- PTF Mocanguê - IEL – 01 - R0

##### **1.1.3 – INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA**

- PTF Mocanguê - IHA - 01 - R0
- PTF Mocanguê - IHE - 01 - R0

##### **1.1.4 – INSTALAÇÃO DE LÓGICA**

- PTF Mocanguê - LOG - 01 - R0

##### **1.1.5 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

- PTF Mocanguê - AR - 01 - R0

##### **1.1.6 – INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

- PTF Mocanguê - INC - 01 - R0

#### **2 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1 –** Caderno de Especificações;


**2.2 –** Modelo de Planilha Orçamentária;

**2.3 –** Modelo de Placa de Obra.

**Observação:** Os documentos relacionados neste Anexo serão disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2016.”

**DITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO**

<b>REFORMA DO PONTO FIXO DE ATENDIMENTO DA FHE EM MOCANGUÊ/RJ</b>			 <b>Fundação Habitacional do Exército</b>
<b>PLANILHA ORÇAMENTARIA</b>			
Construtora:	Área (m <sup>2</sup> ) 18,54	Data do orçamento: 22/07/16	
Endereço da obra:(4) Base Naval - Ilha de Mocanguê/RJ			Cidade:
Nome do Responsável Técnico pelo orçamento: <i>Liliane Maria Soares e Juliana Aparecida Oliveira de Paula</i>			CREA nº: 5621/D-DF e 10.730/D-DF

**LS: 137,08% / BDI: 29,18%**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO(R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>				<b>49.054,28</b>
<b>1.1</b>	<b>Demolições</b>				<b>2.197,61</b>
1.1.1	Demolição de alvenaria de tijolo comum, sem reaproveitamento	M3	5,50	58,77	323,24
1.1.2	Demolição de cobertura de telha ondulada de fibrocimento	M2	21,00	4,94	103,74
1.1.3	Demolição de forro	M2	21,00	8,19	171,99
1.1.4	Demolição de piso cerâmico	M2	21,00	13,71	287,91
1.1.5	Retirada de janela de aço/alumínio	UN	6,00	56,98	341,88
1.1.6	Retirada de Instalações Elétricas (incluindo, luminária, interruptor, tomada, tubulação e fiação)	CJ	1,00	968,85	968,85
<b>1.2</b>	<b>INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS</b>				<b>1.808,52</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Depósitos / Escritórios</b>				<b>1.420,98</b>
1.2.1.1	Alojamento Metálico tipo Container de 2 Módulos com depósito e sanitário	LOC/MÊS	2,00	710,49	1.420,98
<b>1.2.2</b>	<b>Placa da Obra</b>				<b>387,54</b>
1.2.2.1	Placa de Obra	M2	1,20	322,95	387,54
<b>1.3</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS</b>				<b>42.876,40</b>
1.3.1	Engenheiro Civil	MÊS	2,00	15.313,00	30.626,00
1.3.2	Mestre de Obras	MÊS	2,00	6.125,20	12.250,40
<b>1.4</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>				<b>2.171,75</b>
1.4.1	Limpeza Permanente da Obra	MÊS	2,00	322,95	645,90
1.4.2	Carga de entulho	M3	40,00	31,82	1.272,80
1.4.3	Limpeza geral da edificação	M2	21,00	12,05	253,05
<b>2</b>	<b>SUPRA-ESTRUTURA</b>				<b>7.945,80</b>
2.1	Bloco de concreto	UN	10,00	160,96	1.609,60
2.2	Chapa Metálica chumbada em bloco de concreto	UN	10,00	127,11	1.271,10
2.3	Chapa Metálica na laje superior	UN	10,00	118,97	1.189,70
2.4	Pilar metálico	UN	10,00	387,54	3.875,40
<b>3</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				<b>13.841,44</b>
3.1	Parede de Gesso Acartonado	M2	28	79,38	2.222,64
3.2	Alvenaria de vedação com blocos cerâmico	M2	27,00	68,05	1.837,35
3.3	Vergas e contravergas	M3	0,30	2.461,02	738,31
<b>3.3</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				<b>7.120,57</b>
<b>3.3.1</b>	<b>Esquadrias de Madeira</b>				<b>1.551,24</b>
3.3.1.1	Porta Pormade P2/P3	UN	2,00	775,62	1.551,24
<b>3.3.2</b>	<b>Esquadrias de Alumínio</b>				<b>5.569,33</b>
3.3.2.1	Janelas de alumínio (J2 e J3) e Porta P1	M2	6,50	856,82	5.569,33
<b>3.4</b>	<b>FERRAGENS</b>				<b>533,75</b>
3.4.1	Kit ferragem para porta de correr com fechadura Cod 1365 da Imab e puxador tipo alça	UN	1,00	281,85	281,85
3.4.2	Fechadura Porta P3	UN	1,00	193,77	193,77
3.4.3	Puxador Porta P2	UN	1,00	58,13	58,13

Página 1 de 6

<b>3.5</b>	<b>VIDROS</b>				<b>1.388,82</b>
3.5.1	Vidro Mini Boreal	M2	0,50	119,96	59,98
3.5.2	Vidro laminado	M2	4,00	262,19	1.048,76
3.5.3	Vidro liso	M2	2,00	140,04	280,08
<b>4</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>6.696,32</b>
4.1	Platibanda	M2	5,00	68,05	340,25
4.2	Regularização de superfície para impermeabilização	M2	21,00	25,68	539,28
4.3	Pintura impermeabilizante sobre superfície de concreto com primer	M2	21,00	27,72	582,12
4.4	Buzinote	UN	2,00	14,88	29,76
4.5	Chapim em granito	M	16,50	118,66	1.957,89
4.6	Impermeabilização com manta , isolamento e proteção mecânica	M2	21,00	154,62	3.247,02
<b>5</b>	<b>REVESTIMENTOS, FORROS, PINTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS</b>				<b>19.794,43</b>
<b>5.1</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>				<b>5.981,29</b>
5.1.1	Chapisco	M2	120,91	7,44	899,57
5.1.2	Emboço	M2	24,00	34,32	823,68
5.1.3	Reboco	M2	98,00	24,70	2.420,60
5.1.4	Cerâmica linha Forma, Branco Acetinado ELIANE	M2	24,00	76,56	1.837,44
<b>5.2</b>	<b>FORROS</b>				<b>2.181,69</b>
5.2.1	Forro de gesso acartonado	M2	21,00	69,06	1.450,26
5.2.2	Emassamento de parede interna/teto com massa corrida	M2	21,00	15,49	325,29
5.2.3	Pintura com tinta látex PVA em parede interna/teto	M2	21,00	19,34	406,14
<b>5.3</b>	<b>PINTURAS</b>				<b>3.657,97</b>
5.3.1	Pintura com tinta esmalte sobre madeira	M2	1,50	25,64	38,46
5.3.2	Pintura com tinta látex acrílica em parede externa	M2	40,70	22,28	906,80
5.3.3	Emassamento de parede interna/teto com massa corrida	M2	56,50	15,49	875,19
5.3.4	Emassamento de parede externa	M2	40,70	18,30	744,81
5.3.5	Pintura com tinta látex PVA em parede interna/teto	M2	56,50	19,34	1.092,71
<b>5.4</b>	<b>ELEMENTOS DECORATIVOS</b>				<b>7.973,48</b>
5.4.1	Totem	UN	1,00	3.229,50	3.229,50
5.4.2	Rodabancada de granito	M	4,00	65,13	260,52
5.4.3	Bancada de granito	M	1,90	361,15	686,19
5.4.4	Espelho cristal para sanitário, e=5 mm	M2	0,35	375,45	131,41
5.4.5	Armário 1 - (0,9 x 2,1)	UN	1,00	1.709,05	1.709,05
5.4.6	Armário 2 - (1,02 x 0,7)	UN	1,00	645,90	645,90
5.4.7	Armário 2 - (0,9 x 0,80)	UN	1,00	645,90	645,90
5.4.8	Persiana Vertical com Bandô	M2	4,50	147,78	665,01
<b>6</b>	<b>PAVIMENTAÇÕES, PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>				<b>3.879,55</b>
6.1	Rodapé de madeira de 7 cm de altura	M	15,10	29,70	448,47
6.2	Peitoril de granito cinza andorinha	M	3,50	137,44	481,04
6.3	Soleira de granito cinza andorinha	M	2,40	95,05	228,12
6.4	Contrapiso	M2	21,00	26,51	556,71
6.5	Porcelanato Panna Plus Acetinado (dimensão: 50 x 50 cm) - ELIANE	M2	2,00	110,47	220,94
6.6	Porcelanato Panna Plus Polido (dimensão: 50 x 50 cm) - ELIANE	M2	19,00	102,33	1.944,27
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÕES E APARELHOS</b>				<b>26.751,01</b>
<b>7.1</b>	<b>APARELHOS E METAIS</b>				<b>3.603,72</b>
<b>7.1.1</b>	<b>Aparelhos</b>				<b>2.178,35</b>
7.1.1.1	Lavatório de louça, com coluna	UN	1,00	981,69	981,69

7.1.1.2	Bacia sanitária com caixa acoplada e assento sanitário AP50, linha VOGUE PLUS com ligação flexível, parafusos de fixação, anel de vedação	UN	1,00	1.196,66	1.196,66
<b>7.1.2</b>	<b>Metais</b>				<b>942,07</b>
7.1.2.1	Torneira para lavatório, de mesa, Linha Prata, cód. 1199.C50- DECA	UN	1,00	235,99	235,99
7.1.2.2	Torneira para cozinha, de mesa, bica móvel, Linha Prata, cód. 1167.C50- DECA	UN	1,00	706,08	706,08
<b>7.1.3</b>	<b>Acessórios</b>				<b>483,30</b>
7.1.3.1	Dispenser para sabonete líquido - COLUMBUS DO BRASIL	UN	1,00	107,94	107,94
7.1.3.2	Dispenser para papel toalha - COLUMBUS DO BRASIL	UN	2,00	107,94	215,88
7.1.3.3	Dispenser para papel higiênico - COLUMBUS DO BRASIL	UN	1,00	107,94	107,94
7.1.3.4	Cabide duplo	UN	1,00	51,54	51,54
<b>7.2</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>8.912,23</b>
<b>7.2.1</b>	<b>Quadros e Disjuntores</b>				<b>2.019,02</b>
7.2.1.1	Disjuntor monopolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	UN	1,00	27,43	27,43
7.2.1.2	Disjuntor monopolar termomagnético de 20 A em quadro de distribuição	UN	5,00	27,43	137,15
7.2.1.3	Disjuntor bipolar termomagnético de 16 A em quadro de distribuição	UN	1,00	70,33	70,33
7.2.1.4	Disjuntor bipolar termomagnético de 35 A em quadro de distribuição	UN	2,00	89,71	179,42
7.2.1.5	Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 16 divisões modulares, dimensões externas 260 x 310 x 85 mm	UN	1,00	271,28	271,28
7.2.1.6	Dispositivo DR Bipolar 25 A	UN	3,00	251,06	753,18
7.2.1.7	Dispositivo Supressor de Surto (DPS), 275V, 40KA	UN	3,00	122,36	367,08
7.2.1.8	Caixa de passagem 30x30cm premoldada com tampão T16	UN	3,00	71,05	213,15
<b>7.2.2</b>	<b>Iluminação e Tomadas</b>				<b>5.320,00</b>
7.2.2.1	Condutele em liga de alumínio fundido Ø 3/4"	UN	3,00	41,44	124,32
7.2.2.2	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, retangular, dimensões 4 x 2"	UN	10,00	10,28	102,80
7.2.2.3	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, octogonal com anel deslizante, dimensões 3 x 3"	UN	4,00	17,23	68,92
7.2.2.4	Caixa de ligação de PVC rígido para eletroduto roscável, quadrada, dimensões 4 x 4"	UN	1,00	9,32	9,32
7.2.2.5	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	M	100,00	5,91	591,00
7.2.2.6	Cabo isolado em PVC seção 4 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	M	50,00	6,78	339,00
7.2.2.7	Cabo isolado em PVC seção 6 mm <sup>2</sup> - 0,6/1KV - 70°C - flexível	M	100,00	9,26	926,00
7.2.2.8	Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 V	UN	1,00	28,58	28,58
7.2.2.9	Interruptor, uma tecla simples 10 A - 250 V	UN	2,00	15,55	31,10
7.2.2.10	Eletroduto de PVC flexível corrugado reforçado Ø 25 mm 3/4"	M	40,00	9,66	386,40

7.2.2.11	Eletroduto de PVC rígido de encaixe,inclusive conexões, ø 32 mm (1")	M	50,00	19,17	958,50
7.2.2.12	Eletroduto de PVC rígido roscável,inclusive conexões ø 25 mm (3/4")	M	5,00	17,45	87,25
7.2.2.13	Luminária de emergência, sobrepôr 2x9W, autonomia 6 hs, ref. UNITRON MAC	UN	1,00	330,25	330,25
7.2.2.14	Tomada 2P+T, parede - 250V	UN	10,00	33,85	338,50
7.2.2.15	Luminária Plafon EF07-E ABALUX com lâmpada LED 9W	UN	2,00	278,58	557,16
7.2.2.16	Luminária completa ABALUX A406 com 2 lâmpadas de 9 W LED, tipo embutir	UN	2,00	220,45	440,90
<b>7.2.3</b>	<b>Lógica</b>				<b>1.573,21</b>
7.2.3.1	Condutele em liga de alumínio fundido Ø 3/4"	UN	3,00	41,44	124,32
7.2.3.2	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, retangular, dimensões 4 x 2"	UN	3,00	10,28	30,84
7.2.3.3	Caixa de ligação de PVC rígido para eletroduto roscável, quadrada, dimensões 4 x 4"	UN	2,00	9,32	18,64
7.2.3.4	Eletroduto de PVC flexível corrugado reforçado Ø 25 mm 3/4"	M	7,00	9,66	67,62
7.2.3.5	Eletroduto de PVC rígido de encaixe,inclusive conexões, ø 32 mm (1")	M	5,00	19,17	95,85
7.2.3.6	Eletroduto de PVC rígido roscável,inclusive conexões ø 25 mm (3/4")	M	3,00	17,45	52,35
7.2.3.7	Cabo telefônico cci, ø do condutor 0,50 mm, com 2 pares	M	10,00	3,93	39,30
7.2.3.8	Cabo telefônico cci, ø do condutor 0,50 mm, com 10 pares	M	10,00	5,95	59,50
7.2.3.9	Caixa de telefone em chapa de aço padrão telebrás, dimensões internas 200 x 200 x 120 mm	UN	1,00	84,09	84,09
7.2.3.10	Cabo UTP 4 pares trançados, cat. 6	M	20,00	25,56	511,20
7.2.3.11	Terminal RJ45 para cabo	UN	4,00	7,57	30,28
7.2.3.12	Bloco BLI-15	UN	1,00	17,42	17,42
7.2.3.13	Tomada de embutir para RJ45	UN	4,00	79,83	319,32
7.2.3.14	Tomada de embutir para RJ11	UN	2,00	61,24	122,48
<b>7.3</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIA</b>				<b>7.544,28</b>
<b>7.3.1</b>	<b>Água Fria</b>				<b>558,40</b>
7.3.1.1	Joelho 90° soldável de PVC ø 25 mm x 1/2"	UN	6,00	16,63	99,78
7.3.1.2	Adaptador soldável de PVC para registro ø 25 mm x 3/4"	UN	3,00	6,23	18,69
7.3.1.3	Joelho 90° soldável de PVC ø 25 mm	UN	3,00	8,63	25,89
7.3.1.4	Tê 90° soldável de PVC ø 25 mm	UN	3,00	10,06	30,18
7.3.1.5	Registro de gaveta 3/4"	UN	2,00	91,83	183,66
7.3.1.6	Tubo de PVC soldável ø 25 mm	M	22,00	9,10	200,20
<b>7.3.2</b>	<b>Esgoto Sanitário</b>				<b>6.985,88</b>
7.3.2.1	Reaterro manual de vala	M3	0,60	7,75	4,65
7.3.2.2	Escavação manual de vala	M3	0,60	68,85	41,31
7.3.2.3	Curva 90° soldável de PVC Ø 25 mm	UN	1,00	11,49	11,49
7.3.2.4	Curva 90° soldável de PVC Ø 50 mm	UN	2,00	27,63	55,26
7.3.2.5	Caixa de gordura	UN	1,00	413,50	413,50
7.3.2.6	Ralo de PVC rígido sifonado, 150MM	UN	1,00	183,00	183,00
7.3.2.7	Curva longa de PVC Ø 75 mm	UN	1,00	45,21	45,21
7.3.2.8	Joelho 90° de PVC, ponta bolsa e virola, Ø 50 mm	UN	2,00	16,57	33,14
7.3.2.9	Tê 90° de redução de PVC, ponta bolsa e virola, Ø 100 x 50 mm	UN	1,00	38,77	38,77

7.3.2.10	Tê 90° de PVC, ponta bolsa e virola, Ø 50 x 50 mm	UN	3,00	22,60	67,80
7.3.2.11	Tubo de PVC Ø 40 mm	M	0,50	16,15	8,08
7.3.2.12	Tubo de PVC Ø 50 mm	M	7,00	22,58	158,06
7.3.2.13	Tubo de PVC Ø 75 mm	M	6,00	33,57	201,42
7.3.2.14	Tubo de PVC Ø 100 mm	M	63,00	37,48	2.361,24
7.3.2.15	Caixa de inspeção com tampa T33 - 60x60	UN	5,00	672,59	3.362,95
<b>7.4</b>	<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b>				<b>1.323,40</b>
7.4.1	Extintor de gás carbônico, capacidade 6 kg	UN	1,00	815,18	815,18
7.4.2	Extintor de pó químico pressurizado, capacidade 6 kg	UN	1,00	310,60	310,60
7.4.3	Placa sinalização, rota de fuga, 26x13cm	UN	1,00	53,82	53,82
7.4.4	Placa sinalização extintor incêndio, 20x20cm	UN	2,00	53,82	107,64
7.4.5	Suporte extintor de parede	UN	2,00	18,08	36,16
<b>7.5</b>	<b>AR CONDICIONADO</b>				<b>5.367,38</b>
7.5.1	Tubo de PVC soldável Ø 25 mm	M	1,10	9,10	10,01
7.5.2	Condicionador de ar split INVERTER, 9.000 btu/h	UN	1,00	5.357,37	5.357,37
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>127.962,83</b>
<b>Volare 18 - PINI</b>					

  
**Liliane Maria Soares**  
 Engenheira Civil  
 CREA 5621 - D/DF  
 GEREN/DIORP

  
**Juliana Aparecida Oliveira de Paula**  
 Engenheira Eletricista  
 CREA 10730/D-DF  
 GEREN/DIORP

REFORMA DO PONTO FIXO DE ATENDIMENTO DA FHE EM MOCANGUÊ/RJ		FHE Fundação Habitacional do Exército	
Construtora:	Área (m <sup>2</sup> ) 18,54	Data do orçamento: jul/16	
Endereço da obra: Base Naval - Ilha de Mocanguê/RJ		Cidade:	
Nome do Responsável Técnico pelo orçamento: <i>Liliane Maria Soares e Juliana Aparecida Oliveira de Paula</i>		CREA nº: 5621/D-DF e 10.730/D-DF	
Discriminação dos Serviços		PREÇO DOS SERVIÇOS	% DA OBRA
1	SERVIÇOS GERAIS	49.054,28	38,33%
2	SUPRA-ESTRUTURA	7.945,80	6,21%
3	PAREDE E PAINÉIS	13.841,44	10,82%
4	COBERTURA	6.696,32	5,23%
5	REVESTIMENTOS, FORROS, PINTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS	19.794,43	15,47%
6	PAVIMENTAÇÕES, PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	3.879,55	3,03%
7	INSTALAÇÕES E APARELHOS	26.751,01	20,91%
<b>PREÇO TOTAL</b>		<b>127.962,83</b>	<b>100,00%</b>
<b>BDI UTILIZADO (%)</b>		<b>29,18%</b>	

  
Liliane Maria Soares  
Engenheira Civil  
CREA 5621 - D/DF  
GEREN/DIORP

  
Juliana Aparecida Oliveira de Paula  
Engenheira Eletricista  
CREA 10730/D-DF  
GEREN/DIORP

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - Sem Desoneração de Mão de Obra**

Fundação Habitacional do Exército

PROponente: \_\_\_\_\_

ORÇAMENTO Nº \_\_\_\_\_

OBRA: REFORMA DO PONTO FIXO DE ATENDIMENTO DA FHE EM MOCANGUÊ/RJ

DADOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Local: \_\_\_\_\_

DESPESAS INDIRETAS DA SEDE			CÁLCULO DO BDI FÓRMULA
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA	
AC	Administração Central	4,49	$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$
DF	Despesas Financeiras	1,11	
R	Riscos ou eventuais	0,89	
S+G	Seguro + Garantia	0,82	

BENEFÍCIOS			TAXA (%)	BDI = 29,18 %
TIPO	DESCRIÇÃO			
I	Impostos (a+b+c+d).....		8,65	
	a) COFINS .....	%	3,00	
	b) PIS .....	%	0,65	
	c) ISS .....	%	5,00	
L	Lucro .....	%	9,90	

PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO

Nome: Lillane Maria Soares

CREA nº 5621/D-DF

assinatura:   
 data: 28/07/2016



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 11/2016-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano - SMU  
70630-902 – Brasília/DF

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo(a) Sr (a). -----, CREA ou CAU-----, responsável técnico da empresa, o seguinte:

( ) tenho o conhecimento prévio da área onde será executada a reforma predial objeto da licitação ou

( ) compareci ao local com área de 18,54 m<sup>2</sup> na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade/UF ----- de ----- de 2016.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

### **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

#### **ANEXO IV – REQUISITOS DE CADASTRAMENTO**

O Cadastramento poderá ser feito mediante a apresentação de:

1. Ficha Cadastral, conforme Apêndice A.
2. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, indicando situação de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a um e patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou do domicílio da licitante.
5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e

As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 2 destes Requisitos de Cadastramento, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial.
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
2. Prova do domicílio ou sede da licitante, de regularidade com as Fazendas:
  - a) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União),
  - b) Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e
  - c) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais).
  - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Se a licitante estiver domiciliada ou sediada no Distrito Federal, os documentos relacionados aos Fiscos Estadual e Municipal deverão ser expedidos pelo Órgão Fazendário do Distrito Federal.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. As licitantes deverão comprovar a boa situação financeira pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado superior a 1 (um), com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme abaixo e, no caso de empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar Balancete Analítico relativo ao mês anterior ao da abertura da presente licitação, assinado pelo administrador da empresa e por contabilista legalmente habilitado, vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios:

- a. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- b. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,
- c. para as sociedades sujeita à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante:

### Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

### Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

### Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

2. A comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação, podendo este ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**CONDIÇÕES:**

1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório.
2. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.
3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais.
4. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente serão aceitos aquela emitida até 90 (noventa), contados da data da efetiva abertura da licitação.
5. A documentação para cadastramento deverá ser enviada para o endereço abaixo, **até o dia 6/9/2016:**

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**

**Gerência de Compras e Contrato - GECOC**

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar

Setor Militar Urbano - SMU

Brasília/DF

CEP 70630-902

## APENDICE A

(Papel timbrado da empresa)

### FICHA CADASTRAL

#### **DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Bairro:..... Cidade:.....

Estado: ..... CEP: .....

Telefone (DDD): ..... Fax (DDD): .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal:.....

E-mail:.....

#### **DO CONTRATO SOCIAL:**

Data de sua constituição:.....

Data da ultima alteração:.....

#### **DADOS DO(S) REPRESENTANTES:**

1. Nome do (a) Representante Legal:

Endereço completo: .....

Complemento:.....

Bairro:..... Cidade:.....

Estado: ..... País: ..... CEP: .....

Telefone (DDD): ..... Fax (DDD):.....

E-mail:.....

CPF:.....

.....  
Assinatura do responsável Legal

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XX/2016-FHE

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE E \_\_\_\_\_, PARA REFORMA PREDIAL VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PONTO FIXO DE ATENDIMENTO DA FHE EM MOCANGUÊ, NITERÓI/RJ.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação, criada pela Lei nº 6.855 de 18 de novembro de 1980, com sede na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação completa**) \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, por este, e na melhor forma de direito, a \_\_\_\_\_ (**nome da empresa**) sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu \_\_\_\_\_, o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e avançado um contrato de obras e serviços de engenharia, conforme Licitação nº 11/2016 de \_\_\_/7/2016 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, parte integrante deste contrato, que será regida pelas cláusulas seguintes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma predial, com área de 18,54 m<sup>2</sup>, visando à implantação do Ponto Fixo de Atendimento da FHE na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ, conforme condições estatuídas no **Edital de Licitação Nº 11/2016 – FHE para Obras e Serviços de Engenharia**.

1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc.) para a obtenção, junto aos órgãos competentes, de licenças de qualquer natureza e alvarás que se fizerem necessários. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às

precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prestadores de serviços, prepostos e subcontratados.

1.3. A CONTRATADA promoverá a limpeza do local onde será executada a obra, removendo e transportando, às suas expensas, todo o entulho para local apropriado, autorizado pelos órgãos competentes.

1.4. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida ao item 1.1., bem como a Proposta datada de \_\_\_\_\_, apresentada em \_\_\_\_\_ pela CONTRATADA, e seus anexos.

1.5. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato de Obra, devidamente atualizado, ou supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco), sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da licitante contratada. Nos casos em que os preços unitários das obras e serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX,XX (por extenso -----).

2.2. A CONTRATANTE utilizar-se-á de recursos próprios para pagamento das obras objeto deste Contrato, sob o código orçamentário: 083.22210102500 – Edificações – Obras, Centro de Custo: GEREN.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo global para a execução das obras contratadas é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1.1. alteração de projetos, que acarrete retardamento na conclusão do Contrato;

3.1.2. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por solicitação da CONTRATANTE; e

3.1.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme item 1.5 deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA só poderá suspender as obras, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer, em seguradora idônea, a partir da assinatura deste instrumento, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Instrumento, com vigência até a data de recebimento definitivo das obras e serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- 5.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 5.1.2. Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Medições;
- 5.1.3. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- 5.1.4. Protocolo de solicitação ou contratação do Seguro contra Riscos de Engenharia, e
- 5.1.5. Termo de Abertura do Livro de Ordem.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obras e serviços será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro e na Tabela de Medições a exemplo do quadro abaixo, que fazem parte integrante do presente Contrato. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor(R\$)	%	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS					
2	SUPRA-ESTRUTURA					
3	PAREDES E PAINÉIS					
4	COBERTURA					
5	REVESTIMENTOS, FORROS, PINTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS					
6	PAVIMENTAÇÕES, PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					
7	INSTALAÇÕES					
<b>TOTAL</b>						
<b>%</b>						

6.2. Será retido 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal, nas datas dos seus respectivos pagamentos.

6.3. Ao final da obra, os valores retidos serão devolvidos à contratada, corrigidos pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas de depósito e dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra. A devolução ocorrerá no prazo de sete dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.



6.4. Dos valores a serem devolvidos, a FHE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA.

6.5. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos. No campo de discriminação dos serviços, deverá constar a parcela/medição da obra e o Contrato ao qual se refere, bem como os percentuais de mão de obra e de materiais aplicados, separadamente. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas Notas Fiscais, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE  
 ENDEREÇO: Rua Doutor Celestino, 79, Centro  
 CIDADE: Niterói/RJ  
 CEP: 24.020-094  
 CNPJ: 00.643.742/0067-61  
 Inscrição Municipal: 3000067

6.6. Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
Conforme legislação municipal				

Obs: \* Caso a licitante seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

6.7. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

6.8. A CONTRATANTE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

#### **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

##### **Gerência de Engenharia - GEREN**

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar  
 Setor Militar Urbano – SMU  
 Brasília/DF  
 CEP: 70630-902

6.9. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br).

6.10. A liberação do pagamento da primeira etapa de obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

- 6.10.1. cópia do Alvará da obra ou documento equivalente, se for o caso;
- 6.10.2. cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- 6.10.3. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro e no Conselho de Arquitetura, Urbanismo;
- 6.10.4. cópia das folhas do Livro de Ordem atualizadas até a data da medição;
- 6.10.5. apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos relativo às obras objeto deste contrato, em que deverá figurar a FHE como segurada e a licitante contratada como estipulante.
- 6.10.6. instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes, e
- 6.10.7. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

6.11. Para os pagamentos das demais etapas da obra, será exigida a apresentação de:

- 6.11.1. cópia das folhas do Livro de Ordem atualizadas, até a data da medição;
- 6.11.2. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;
- 6.11.3. cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, caso a mesma seja exigida pela municipalidade ou por qualquer órgão competente;
- 6.11.4. cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste Contrato;
- 6.11.5. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

6.12. Cada Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE, em Brasília/DF, impreterivelmente, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que os recolhimentos de INSS sejam processados pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de emissão da referida Nota. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, as mesmas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. As Notas Fiscais, impressas e atestadas pela fiscalização, serão encaminhadas, para fim de pagamento, ao endereço abaixo:

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Gerência de Engenharia - GEREN**  
Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar - Ala Leste  
Setor Militar Urbano - SMU  
Brasília/DF  
CEP 70630-902

6.13. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br)

6.14. O pagamento das Notas Fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

6.15. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Em virtude de o prazo de obra ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA**

8.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

8.2. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

8.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.4. Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas obras objeto deste Contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa ou pessoa física e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, destes operários com a CONTRATANTE.

8.5. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBEMPREITADA**

- 9.1. É vedada a subempreitada integral das obras e serviços contratados.
- 9.2. A subempreitada parcial de obras e serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pelas obras e serviços realizados por tais subempreiteiros, não podendo transferir responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

- 10.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:
- 10.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente Contrato;
- 10.1.2. refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 10.1.3. indenizar quaisquer danos, pessoais ou materiais, que ocorrerem em função da execução da obra, inclusive a terceiros;
- 10.1.4. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- 10.1.5. Executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos e caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;
- 10.1.6. requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias e definitivas, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;
- 10.1.7. manter em dia os pagamentos das faturas de energia elétrica, água e esgoto, consumidos no canteiro de obras;
- 10.1.8. informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste Contrato junto a órgãos públicos, quem definirá se eventuais gestões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;
- 10.1.9. manter preposto, engenheiro civil ou arquiteto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.10. manter à disposição da supervisão e da fiscalização, cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços;
- 10.1.11. não proceder a qualquer modificação no projeto durante a execução da obra, antes da correspondente autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento;

10.1.12. exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso a todas as partes da obra;

10.1.13. fornecer, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, amostras de material a ser utilizado na execução da obra, devendo se responsabilizar pela substituição de materiais que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

10.1.14. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados;

10.1.15. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE;

10.1.16. guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.1.17. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e

10.1.18. fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar uso adequado, conforme as Normas de Segurança do Trabalho e legislação correlata.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente Contrato;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

11.1.3. notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações recebidas em razão da execução do presente contrato ou por inadimplemento das obrigações pactuadas, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil; e

11.1.4. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de modo a evitar retardo das atividades desta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS TÉCNICAS**

12.1. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, tempestivamente, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, por acaso ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na

Cláusula Terceira, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

13.2. A ação prevista no item 13.1 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

13.3.1. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

13.3.2. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

13.3.3. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

13.3.4. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto de Urbanismo/Paisagismo ou à especificação e normas técnicas;

13.3.5. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação, e

13.3.6. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO**

14.1. As propostas, eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, para alteração nos Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução, acompanhadas dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidas à CONTRATANTE, por escrito, em duas vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder a qualquer modificação antes da correspondente autorização, por parte da CONTRATANTE, também por escrito, sob

pena de os pagamentos dos serviços, correspondentes a essas alterações, serem considerados indevidos.

14.2. A alteração de Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade técnica do(s) autor(es), proponente(s) das mencionadas alterações, por sua funcionalidade e segurança.

14.3. O custo, resultante de alterações para menos, será deduzido do valor da etapa correspondente do Cronograma Físico-financeiro ou revertido para a execução de eventuais serviços extras ou complementares às obras objeto deste contrato, tudo por deliberação da CONTRATANTE.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

15.1. A CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

15.1.1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

15.1.2. interrupção total dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, sem motivo justificado;

15.1.3. transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.1.4. caução ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.5. subcontratação parcial, cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

15.1.6. desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

15.1.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução das obras e serviços;

15.1.8. atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral da obra, a não ser que o(s) atraso(s) seja(m) justificado(s) pelas hipóteses ressalvadas na Cláusula Terceira;

15.1.9. deixar de preencher as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e

15.1.10. descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição constante deste contrato ou do edital.

15.2. Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados na obra até a data da rescisão, desde que não existam defeitos ou imperfeições em serviços já executados e pagos, ou que, na ocorrência destes, os custos das suas correções não ultrapassem o valor da caução até então retida.

15.3. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/1993, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato:

16.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou

16.1.2. seguro garantia; ou

16.1.3. fiança bancária.

16.2. Os recursos, recebidos em garantia das obrigações contratuais, serão devolvidos corrigidos segundo o índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que vier a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras. A devolução ocorrerá no prazo de sete dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da garantia contratual, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, que não tenham sido devidamente atendidas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

17.1.3. multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste Contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico constante da Cláusula Terceira deste instrumento;

17.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

17.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Será somente considerada justificativa, para atraso das obras, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).



17.3. Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

17.3.1. falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;

17.3.2. chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Diário de Obra;

17.3.3. dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;

17.3.4. interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;

17.3.5. acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e

17.3.6. qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

17.4. Se, no desenvolvimento das obras, ocorrer atraso nas etapas do Cronograma, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

17.5. A multa por atraso no início de execução da obra será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se a obra for concluída dentro do prazo global estipulado.

17.6. A multa por atraso na conclusão das obras será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

17.8. A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste Contrato.

17.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

17.10. A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

17.11. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

18.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local da obra, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da FHE durante a execução do mesmo, a licitante contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório das mesmas:

18.1.1. Carta(s) de Habite-se expedida(s) pelos órgãos competentes ou documento equivalente, se for o caso;

18.1.2. Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com finalidade de averbação de obra de construção civil;

18.1.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;

18.1.4. CD-rom contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (as built);

18.1.5. dois jogos de cópias de todos os projetos, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela fiscalização da FHE;

18.1.6. certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;

18.1.7. Livro de Ordem devidamente encerrado, e

18.1.8. demais documentos pertinentes.

18.2. A CONTRATADA, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados, observado o disposto na cláusula oitava.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

19.1. Decorridos três meses da Aceitação Provisória das Obras e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra, e liberada a garantia contratual, atendido o disposto na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

19.3. Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), a CONTRATADA, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra objeto deste Contrato, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CAUCIONAMENTO DO CONTRATO**

20.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária ou trabalhista, que a CONTRATADA venha a assumir utilizando o nome da CONTRATANTE, ou pela apresentação do presente Contrato, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento das obras Contratadas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações deverão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunha da Contratante

Testemunha da Contratada

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

#### **Comissão Permanente de Licitação – Obras e Serviços de Engenharia**

Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Permanente de Licitação, nossa Proposta para a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma predial, com área de 18,54 m<sup>2</sup>, visando à implantação do Ponto Fixo de Atendimento da FHE na Base Naval, Ilha de Mocanguê, Niterói/RJ, em atenção à LICITAÇÃO Nº 11/2016-FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do Edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.

O valor total desta proposta é de R\$ ----- (-----), com base na data de apresentação da mesma e dos documentos de habilitação, conforme preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias.

O prazo global para a execução da obra contratada é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da ordem de serviço ou, no caso de exigência dos órgãos competentes, da emissão de Alvará pela Prefeitura de Niterói/RJ.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército.

Atenciosamente,

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2016.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**  
**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR**  
**TRABALHADOR**

*(Papel timbrado da empresa)*

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega \_\_\_\_ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Nome da cidade) , ----- de ----- de 2016.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal:  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº \_\_\_\_\_, do último ano-calendário, que é legalmente considerada \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente às exigências e disposições do art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2016.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio, gerente ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº  
....., **DECLARA**, que o(s) profissional(is) .....,  
CREA ....., será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante  
CPF

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 – FHE

### MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO

#### ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

*(Papel timbrado da empresa)*

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código **0000-0** da **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0)**, assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano-calendário anterior, e **NÃO** está submetida ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do *caput* do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante  
CPF